



Câmara Municipal
da Estância Turística de
- Capital Nacional do (

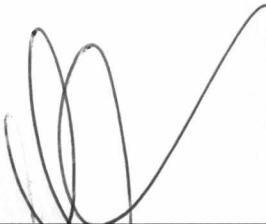


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do Relator,** nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem prolar parecer ao Veto de nº 06/2.019 ao PLO de nº 90/2018,
recebido em 11/07/19, de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

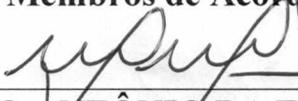
Examinando o VETO DE Nº 06/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2018,
**que Dispõe sobre o Sistema de Registro de Declarações, estabelece a
vedação ao Nepotismo e à nomeação e designação de pessoas condenadas
por atos ilícitos para o preenchimento de funções de confiança e cargos
em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da
transparência e publicidade de informações quanto às contratações e
gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades
subvencionadas pelo Município, e dá outras providências,** verifiquei que o
veto não merece prosperar, pois a iniciativa do Projeto de Lei é concorrente,
nos termos do artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Assim, emito parecer
contrário ao Veto nº 06/19,
de autoria do Poder Executivo.
Ibitinga, 20 de agosto de 2.019.**



**MARLOS RIBAS MANCINI
RELATOR**

Demais Membros de Acordo com o Relator:



**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE**

**TIAGO PIOTTO DA SILVA
SECRETÁRIO**

